

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Físico nº: **0013783-93.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Requerente: Andrea Fernanda de Sousa Paulino, CPF 327.091.838-03

Requerido: Evendas Imobiliária Inteligente

Data da audiência: 22/01/2015 às 16:34h

Aos 22 de janeiro de 2015, às 16:34h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a requerente e seu advogado Dr. Eduardo José Corrêa Ângelo, o advogado da requerida Evendas, Dr. Lucas da Silva Cornélio, a preposta das requeridas Sistema Fácil e Rodobens, Wanessa Bertelli Marino, e sua advogado Dr.ª Danieli Fernanda Davoretto Valenti. Iniciados os trabalhos, ouvidas as partes, alcançaram o seguinte acordo: "As partes reconhecem e declaram a inexistência de vínculo contratual entre todos, relativamente à aquisição de qualquer imóvel. Relativamente ao pleito indenizatório discutido na causa, a contestante Evendas Imobiliária pagará para a autora a importância de dez mil reais, no prazo de sete dias úteis, mediante depósito no Banco Caixa Econômica Federal, agência 1998, operação 013, conta poupança 29621-1, tratando-se de conta conjunta em nome da própria autora, CPF 327.091.838-03, e de Rita Aranha de Souza Azolini". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. REGISTRE-SE. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da última parcela do acordo, independente de nova intimação". Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:
Adv. Requerida - Evendas:
Preposta das Requeridas – Sistema Fácil e Rodobens
Adv. Paquaridae

Requerente: